



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 102/2022

Bujaru, 08 de setembro de 2022.

Processo Físico: 16.628/2022 – PMB

Procedimento Administrativo: Pregão Eletrônico nº 014/2022. Sistema de Registro de Preço.

Assunto: Procedimentos para CONTRATAÇÃO DE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS, conforme proposta de TERMO DE REFERENCIA juntado aos autos do Processo licitatório na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA nº. 014/2022 - PMB, consoante ao princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II 37, 70 e 150, I da Constituição Federal de 1988) Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.028/00 e Lei Complementar nº 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 7.892/2013, Decreto nº. 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru e Secretarias correlatas.

A Modalidade licitatória foi o **Pregão Eletrônico/ Ata de Registro de Preços** são documentos vinculativos e obrigacional, que geram expectativas de contratações, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação. Os fornecedores concordam em disponibilizar as quantidades previamente acertadas. No entanto, o SRP apresenta uma peculiaridade: o órgão público não é obrigado a efetuar a aquisição. O Sistema de Registro de Preços tem como característica não ser semelhante a nenhum outro, funcionando como um grande cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da administração.

Ao

ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam Pregão Eletrônico nº 014/2022. Sistema de Registro de Preço, Respeitam os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e apresentados na ordem do processo físico, constatamos o seguinte:

O presente Processo é originário dos Ofício nº 049/2022 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Ofício nº 075/2022 – Chefia de Gabinete, Ofício nº 122/2022 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Ofício nº 072/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, o qual versa sobre CONTRATAÇÃO DE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, conforme proposta de Termo de Referência, constante nos autos. Tratou-se, assim, o Processo licitatório na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, sendo registrado sob o nº. 014/2022 -, consoante Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB, VOLUME UNICO com seguintes documentos, cumpre registrar que a respeito da análise dos documentos, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2022- /PMB, aos setores competentes desta Prefeitura o seguinte:



1. TERMO DE REFERENCIA;
2. Ofício nº 049/2022 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Ofício nº 075/2022 – Chefia de Gabinete, Ofício nº 122/2022 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Ofício nº 072/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS,
3. DECRETO Nº 030/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021 e DECRETO Nº 03/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022;
4. MAPA COMPARATIVO COM AS DEVIDAS COTAÇÕES DE PREÇOS;
5. Autuação do PROCESSO LICITATORIO PELO SR. ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA, presidente da Comissão Permanente de Licitação;
6. Certificado Pregoeiro;
7. MINUTA do Edital do REGISTRO DE PREÇO, tipo PREGÃO ELETRONICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TECNICAS;
8. PARECER 080/2022 – PROGE/BUJARUA;
9. PUBLICAÇÃO DIARIO DA UNIÃO E JORNAL AMAZONIA;
10. Edital PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2022. SRP, ANEXO I, II, e III;
11. Proposta Comercial SANTA CECILIA ALIMENTOS EIRELI;
12. DECLARAÇÃO. Ministério da Economia;
13. CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS;
14. CERTIDÃO NEGATIVA e INELEGIBILIDADE;
15. REQUERIMENTO - NIRE DA SEDE 15802688996;
16. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL;
17. ALVARA DE LICENÇA 2022 ;
18. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL;
19. FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL – FIC;
20. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E Á DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;
21. CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA;
22. CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA;
23. CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITO MUNICIPAL;
24. CERTIDÃO MUNICIPAL DE ADIMPLECIA;
25. CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS – NEGATIVA;
26. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
27. PODER JUDICIARIO JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO/CRIMINAL NEGATIVA;
28. PODER JUDICIARIO JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO/ CIVIL NEGATIVA;
29. CERTIDÃO JUDICIAL CIVEL NEGATIVA;
30. TJDFT (AÇÕES DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS 1ª e 2ª INSTANCIA);
31. CERTIDÃO DE CARTORIO DE PROTESTO;
32. CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO E OUTROS DOCUMENTOS DE DIVIDA;
33. BALANÇO PATRIMONIAL;
34. CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PATRIMONIAL PROFISSIONAL – CRC/PA;
35. COPIA DA CARTEIRA DE INDENTIDADE PROSISSIONAL – CRC;
36. TERMO DE ABERTURA;
37. CERTIFICADO FGTS
38. CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL;
39. CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL;
40. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
41. CERFITICADO DE LICENCIAMENTO – AUTO DE VISTORIA;
42. CERTIFICADO – VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIADE;
43. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS;



44. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
45. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
46. Ata Final de registro de prego;
47. Contrato Administrativo 043, 044, 045, 046, 047;
48. Portaria nº 189/2022.

- a) Que providenciam a devida numeração das folhas do Processo Administrativo em análise, para a adequada instrução processual, visando estabelecer um controle de todos os documentos constante do processo, conforme determina o caput do artigo nº 38, da Lei 8.666/93;
- b) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes á processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;
- c) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- d) Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Diante do exposto, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município OPINA que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências da Lei 8.666/1993 e da Resolução nº 11.535 – TCM/PA.

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº. 032/2021